



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**MENSAGEM nº 013/2022**, de 18 de maio de 2022.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apiacá-ES,

Submeto a essa Câmara Municipal projeto de lei visando desafetar área que passará a constituir lote urbano destinado e será destinado a construção de uma unidade básica de saúde para atendimento da comunidade local.

Destaco que o Município foi contemplado com recursos do Governo do Estado para a implantação da unidade de saúde, conforme Portaria nº 075-R, de 10 de maio de 2022, e a área a ser desafetada é estrategicamente localizada para a construção e imediata oferta dos serviços de saúde correspondentes.

O respectivo projeto para o financiamento do Estado deverá ser apresentado até o dia 23 do corrente mês de maio, já com a comprovação de que o imóvel estará disponível e desimpedido, daí, aliás, a urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Diante disto, rogo a aprovação do projeto, cuja tramitação requer se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

18 / 05 / 2022  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de 18 de maio de 2022.

Ementa: desafeta imóvel de uso comum.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e é sancionada a seguinte

LEI:

Art. 1º É desafetada uma área medindo 47 metros de frente, igual medida nos fundos, por 15,70 metros em ambos lados, situado na rua São José, bairro Boa Vista, Apiacá-ES, confrontando-se com a rua São José pela frente e em ambos os lados e nos fundos com imóvel do Município de Apiacá onde se acha uma quadra de esportes.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deixa de possuir natureza de uso comum, conforme previsto originariamente no registro do Loteamento Boa Vista (R. 2-1439, em 13/12/2001), passando a constituir lote urbano, podendo ser destinada pela Prefeitura Municipal para construção de prédio público.

Art. 3º A Prefeitura Municipal providenciará a inscrição da área descrita no art. 1º no cadastro de imobiliário do municipal e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 18 de maio de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI  
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça  
Finanças e Orçamento e de Obras  
Em 20 de maio de 2022

PRESIDENTE

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 96, da LOM.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e de suas competências como gestor estadual do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

**CONSIDERANDO**

o programa Requalifica UBS, instituído em 2011, pelo Ministério da Saúde como uma das estratégias para estruturação e fortalecimento da Atenção Básica.

o Plano Decenal SUS APS +10, instituído pelo Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que consiste em um conjunto de iniciativas para ampliação, fortalecimento e reorganização da Política de Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo.

o disposto no Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde.

os compromissos firmados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – QUALIFICA APS, que consiste em um conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o acesso, a equidade, a eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

a necessidade de expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família nos municípios do Estado do Espírito Santo.

a necessidade de ampliar a rede física de Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica, visando a expansão da resolutividade e qualidade dos serviços ofertados pela APS.

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS; e

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**  
**RESOLVE**

**Art.1º DISCIPLINAR o COMPONENTE de INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10**, visando a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária em Saúde no Estado do Espírito Santo, por meio de incentivo financeiro definido em ato específico.

**§1º** Os recursos financeiros, objetos desta portaria, poderão ser destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - ES;

**§2º** Para este ciclo do Componente de Infraestrutura, os recursos serão destinados à construção de Unidades Básicas de Saúde;

**§3º** Para qualificar-se a receber os recursos destinados ao presente ciclo, os municípios deverão cumprir critérios estabelecidos no Anexo I, firmar termo de adesão constante no Anexo II e apresentar a documentação relacionada no Anexo III desta portaria; e

**§4º** Os incentivos de que tratam este ato serão repassados na modalidade fundo a fundo, em conta aberta especificamente para este fim, em 04 (quatro) parcelas de acordo com o seguinte calendário de desembolso:

- a) **Parcela I** - 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) **Parcela II** - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) **Parcela III** - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- d) **Parcela IV** - 10% após a conclusão da obra.

**Art.2º** Para o repasse das parcelas previstas no parágrafo 4º no Art. 1º deste ato, o Município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

**Art.3º** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

**Parágrafo único.** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

**Art.4º** Os recursos financeiros para execução deste projeto serão definidos pelo Governo do Estado, sendo alocados no orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Caso o custo final da construção do equipamento seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

da Saúde:

**Art.5º** É Competência da Secretaria de Estado

**I.** Alocar em seu orçamento os recursos financeiros previstos para o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e transferi-los aos municípios, de acordo com a legislação vigente;

**II.** Prestar apoio institucional aos municípios para instrumentação técnica e adequação dos pleitos às normas do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10; e

**III.** Acompanhar a execução dos recursos transferidos a cada município beneficiário.

**Art.6º** Ao aderir ao presente componente o município fica obrigado a:

- APS +10;

desimpedido para o empreendimento;

**III.** Emitir a ordem de serviço no prazo de até 180 dias do recebimento da primeira parcela de desembolso;

**IV.** Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo assumido pelo município plena responsabilidade no atendimento às normas aplicáveis;

**V.** Cumprir o prazo de todas etapas de instrução processual do componente;

**VI.** Adequar a identidade visual da unidade ao padrão definido em norma emitida pela Secretaria de Estado da Saúde; e

**VII.** Cumprir os termos da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 2.468, de 04 de outubro de 2021.

**Art.7º** O descumprimento pelo município dos compromissos estabelecidos no artigo 4º deste ato implicarão na aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a eventual restituição dos recursos transferidos ao mesmo.

**Parágrafo único.** Todas as etapas serão consideradas cumpridas desde que formalmente comunicadas à SESA.

**Art.8º FICA DESIGNADA** a coordenação do presente componente à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde (SSEPLANTS), por meio de comissão específica composta por servidores da SESA, designados em ato próprio, que serão responsáveis por toda instrução processual definida pela presente política.

**Art.9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 10 de maio de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE ADEÇÃO**

- I)** A adesão ao Plano Decenal da Atenção Primária em Saúde será confirmada mediante assinatura pelo prefeito(a) municipal do "Termo de Adesão", constante no anexo II deste ato.
- II)** Somente serão considerados aptos para o financiamento os municípios que instruírem todo o procedimento por meio de plataforma eletrônica - E-docs encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, devendo apresentar toda a documentação relacionada no Anexo III desta portaria. Não serão validados ou aceitos documentos entregues fisicamente ou fora da plataforma.
- III)** Comprometer-se a realizar o monitoramento dos Indicadores da Atenção Primária, descritos e pactuados a partir do Plano Decenal, conforme RESOLUÇÃO CIB Nº057/2022.
- IV)** Dispor de terreno regularizado e desimpedido para o empreendimento, imóvel próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular.
- V)** O terreno deve possuir área total mínima de 1,5 vezes a área a ser construída, visando possível ampliação de serviços em caso de necessidade futura. Deve ainda garantir a disponibilidade de infraestrutura básica de abastecimento de água tratada, coleta de esgoto sanitário, manejo de resíduos, drenagem de águas pluviais, disponibilidade de telefonia fixa e móvel, energia elétrica e internet, bem como da disponibilidade de acesso do terreno em relação ao serviço de transporte público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO DECENAL SUS APS +10 E AO COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10**

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO  
\_\_\_\_\_, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
AO PLANO DECENAL SUS APS +10 E AO  
COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA DO  
PLANO DECENAL APS+10.

O Município \_\_\_\_\_, por meio da  
Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o(a)  
Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, com domicílio em

\_\_\_\_\_ firma o presente  
Termo de Adesão ao Plano Decenal SUS APS + 10 nos termos do Decreto Nº 5010-R, de  
16 de novembro de 2021, e ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal  
APS+10, nos termos desta portaria e as Resoluções CIB vinculadas.

O Município declara ainda que a adesão ao Plano SUS APS +10 e ao Componente de  
Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 será incorporada e compatibilizada ao Plano  
Plurianual, aos Planos Municipais de Saúde e aos demais instrumentos de planejamento  
do Sistema Único de Saúde no que couber, no nível municipal.

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e  
teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 075-R, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- I)** Termo de Adesão assinado pelo Prefeito(a) Municipal, conforme modelo no Anexo II deste ato.
- II)** Documentos comprobatórios descritos no Art. 2º do Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021.
- III)** Certidão de registro do imóvel onde será construída a unidade, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretroatável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;
- IV)** Nos termos do Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, o município deverá informar na documentação inicial, que se utilizará projeto pré-elaborado do Programa Requalifica UBS/MS, projeto disponibilizado pela SESA ES ou utilizar projeto próprio.
- V)** Enviar na documentação inicial a identificação geográfica da localização da UBS, com endereço completo e fotografia da área;
- VI)** Informar responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato com dados completos, nos termos da legislação vigente sobre a execução de obras públicas, bem como o regime de execução da obra e marcos do processo licitatório.
- VII)** Declaração de que o terreno é adequado, evitando áreas de mangue, aterro sanitário, terreno rochoso, área de extração mineral de rochas, área próxima a passagem, exploração e fornecimento de gás natural e proximidade de fontes poluidoras, sendo responsabilidade do Município os serviços de terraplanagem e muro de arrimo, se necessários.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 11/05/2022 07:37:37 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/05/2022 07:37:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -  
GRH - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-681H59>

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** Nº 005/2022**Contratante:** Secretaria de Estado do Economia e Planejamento - SEP**Processo:** Nº 2022- V9CTT**Forma de Contratação:** Adesão de Ata de Registro de Preços: 001/2022 - SEG**Contratada:** MAIS ESTRUTURAS LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI-EPP**CNPJ:** 02.352.322/0001-25**Objeto:** fornecimento e instalação de estruturas para eventos, no valor Total estimado de R\$ 312.753,00.**Vigência:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contado do dia 13 de maio de 2022.**Fonte de Recurso:** 0101000000**MARIA MANUELA ALVES PEDROSO**Subsecretária de Estado Economia e Planejamento  
**Protocolo 850767****ERRATA**

No Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEG, publicado no DOE do dia 13 de maio de 2022, página 9.

**ONDE SE LÊ:**

Valor Total: R\$ 208.502,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e dois reais)

**LEIA - SE:**

Valor Total: R\$ 312.753,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e três reais)

Vitória, 13 de maio de 2022.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Economia e Planejamento - SEP

**Protocolo 850772****Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CIB Nº 074/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 12 de maio de 2022, por web conferência.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, propondo o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS).

Considerando o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo.

Considerando as manifestações de interesse ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS +10, por meio de Questionário de Manifestação de Interesse, divulgado no site da SESA nos meses de novembro e dezembro de 2021.

Considerando a Portaria 075-R, de 11 de maio de 2022, que disciplina o componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE:****Art.1º-** Homologar as manifestações de interesse na adesão ao componente de infraestrutura do Plano Decenal da APS+10, conforme planilha do Anexo I.**Art.2º-** Os prazos para apresentação de documentação, habilitação final e para o repasse financeiro estão definidos no anexo II deste ato.**Art.3º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

## ANEXO I

Nº	Município	População do município - IBGE	UNIDADE Quantidade de equipe	Área construída (m <sup>2</sup> )
1	Afonso Claudio	30.326	2 ESF	415
2	Afonso Claudio	30.326	3 ESF	600
3	Água Doce do Norte	10.801	1 ESF	300
4	Água Doce do Norte	10.801	1 ESF	300
5	Águia Branca	9.621	1 ESF	300
6	Águia Branca	9.621	1 ESF	300
7	Alegre	29.869	2 ESF	415
8	Anchieta	30.285	2 ESF	415
9	Apiacá	7.542	2 ESF	415
10	Aracruz	104.942	2 ESF	415
11	Aracruz	104.942	2 ESF	415
12	Aracruz	104.942	3 ESF	600
13	Aracruz	104.942	3 ESF	600
14	Aracruz	104.942	3 ESF	600
15	Atílio Vivácqua	12.270	2 ESF	415
16	Baixo Guandu	31.263	1 ESF	300
17	Baixo Guandu	31.263	1 ESF	300
18	Baixo Guandu	31.263	2 ESF	415
19	Baixo Guandu	31.263	2 ESF	415
20	Baixo Guandu	31.263	2 ESF	415
21	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
22	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
23	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
24	Barra de São Francisco	45.301	1 ESF	300
25	Barra de São Francisco	45.301	2 ESF	415
26	Bom Jesus do Norte	45.301	2 ESF	415
27	Bom Jesus do Norte	9.988	2 ESF	415
28	Bom Jesus do Norte	9.988	2 ESF	415
29	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
30	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
31	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
32	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
33	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
34	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	4 ESF	1.115
35	Cariacica	386.495	4 ESF	1.115
36	Cariacica	386.495	4 ESF	1.115
37	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
38	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
39	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
40	Cariacica	386.495	6 ESF	1.216
41	Colatina	124.283	2 ESF	415
42	Colatina	124.283	3 ESF	600
43	Colatina	124.283	3 ESF	600
44	Colatina	124.283	3 ESF	600
45	Colatina	124.283	3 ESF	600
46	Colatina	124.283	3 ESF	600
47	Conceição da Barra	31.479	1 ESF	300
48	Conceição da Barra	31.479	1 ESF	300
49	Conceição da Barra	31.479	2 ESF	415
50	Conceição do Castelo	12.887	1 ESF	300
51	Conceição do Castelo	12.887	1 ESF	300
52	Divino de São Lourenço	4.236	1 ESF	300
53	Dores do Rio Preto	6.793	2 ESF	415
54	Dores do Rio Preto	6.793	2 ESF	415
55	Ecoporanga	22.748	1 ESF	300
56	Ecoporanga	22.748	1 ESF	300
57	Ecoporanga	22.748	1 ESF	300
58	Ecoporanga	22.748	2 ESF	415
59	Ecoporanga	22.748	3 ESF	600
60	Ecoporanga	22.748	3 ESF	600
61	Fundão	22.379	3 ESF	600
62	Fundão	22.379	3 ESF	600
63	Guaçuí	31.372	2 ESF	415



Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Maio de 2022.

114	Ponto Belo	8.016	2 ESF	415
115	Ponto Belo	8.016	2 ESF	415
116	Rio Bananal	19.398	1 ESF	300
117	Rio Novo do Sul	11.630	1 ESF	300
118	Santa Leopoldina	12.171	1 ESF	300
119	Santa Leopoldina	12.171	1 ESF	300
120	Santa Leopoldina	12.171	1 ESF	300
121	Santa Maria de Jetibá	41.588	1 ESF	300
122	Santa Maria de Jetibá	41.588	2 ESF	415
123	Santa Teresa	23.853	1 ESF	300
124	Santa Teresa	23.853	1 ESF	300
125	Santa Teresa	23.853	1 ESF	300
126	Santa Teresa	23.853	2 ESF	415
127	Santa Teresa	23.853	3 ESF	600
128	Santa Teresa	23.853	2 ESF	415
129	São Domingos do Norte	8.735	2 ESF	415
130	São Domingos do Norte	8.735	3 ESF	600
131	São Gabriel da Palha	39.085	2 ESF	415
132	São José do Calçado	10.536	2 ESF	415
133	São José do Calçado	10.536	1 ESF	300
134	São Mateus	134.629	2 ESF	415
135	São Mateus	134.629	2 ESF	415
136	São Mateus	134.629	2 ESF	415
137	São Mateus	134.629	2 ESF	415
138	São Roque do Canaã	12.602	1 ESF	300
139	São Roque do Canaã	12.602	3 ESF	600
140	Serra	536.765	3 ESF	600
141	Serra	536.765	4 ESF	1.115
142	Serra	536.765	4 ESF	1.115
143	Serra	536.765	4 ESF	1.115
144	Serra	536.765	4 ESF	1.115
145	Sooretama	31.278	1 ESF	300
146	Sooretama	31.278	2 ESF	415
147	Sooretama	31.278	2 ESF	415
148	Sooretama	31.278	3 ESF	600
149	Sooretama	31.278	1 ESF	300
150	Vargem Alta	21.778	1 ESF	300
151	Vargem Alta	21.778	1 ESF	300
152	Vargem Alta	21.778	1 ESF	300
153	Viana	80.735	3 ESF	600
154	Viana	80.735	3 ESF	600
155	Vila Pavão	9.280	2 ESF	415
156	Vila Valério	14.065	2 ESF	415
157	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
158	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
159	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
160	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
161	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
162	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
163	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
164	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
165	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
166	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
167	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
168	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
169	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
170	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
171	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
172	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
173	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
174	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
175	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
176	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
177	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
178	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
179	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
180	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
181	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
182	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
183	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
184	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
185	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
186	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
187	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
188	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
189	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
190	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
191	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
192	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
193	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
194	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
195	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
196	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
197	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
198	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
199	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216
200	Vila Velha	508.655	6 ESF	1.216

\*FONTE IBGE - estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação, com data de referência em 1º de julho de 2021

### ANEXO II

CRONOGRAMA AÇÃO	PRAZO
Envio pelo município do Termo de Adesão para a SESA com a documentação exigida.	12/05/2022 a 23/05/2022
Avaliação da documentação e emissão de pareceres pela Comissão.	24/05/2022 a 31/05/2022
Publicação da Resolução CIB/SUS-ES e da Portaria Estadual, que aprovam a transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo (FAF)	25/05/2022 a 30/05/2022
Transferência de recursos financeiros da 1ª parcela aos municípios aptos.	Até o dia 30/06/2022

**Protocolo 850783**



<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Envio pelo município do Termo de Adesão para a SESA com a documentação exigida.	12/05/2022 a 23/05/2022
Avaliação da documentação e emissão de pareceres pela Comissão.	24/05/2022 a 31/05/2022
Publicação da Resolução CIB/SUS-ES e da Portaria Estadual, que aprovam a transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo (FAF)	25/05/2022 a 30/5/2022
Transferência de recursos financeiros da 1ª parcela aos municípios aptos.	Até o dia 30/06/2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

**Parecer Jurídico n. 18/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 013/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Projeto de Lei do Executivo Municipal. Desafetação de imóvel. Interesse público. Possibilidade.

## PARECER

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo desafetar imóvel, cuja destinação será a construção de uma unidade básica de saúde para atendimento da comunidade local.

Eis as redações dos artigos 1º e 2º do PL:

Art. 1º É desafetada uma área medindo 47 metros de frente, igual medida nos fundos, por 15,70 metros em ambos lados, situado na rua São José, bairro Boa Vista, Apiacá-ES, confrontando-se com a rua São José pela frente e em ambos os lados e nos fundos com imóvel do Município de Apiacá onde se acha uma quadra de esportes.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deixa de possuir natureza de uso comum, conforme previsto originariamente no registro do Loteamento Boa Vista (R. 2-1439, em 13/12/2001), passando a constituir lote urbano, podendo ser destinada pela Prefeitura Municipal para construção de prédio público.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de Lei nº 013/2022, constando a justificativa e pugnando pelo regime de tramitação urgente; (ii) a minuta do Projeto de Lei nº 013/2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.a Da Competência e Iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse interim, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

IX – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 10 - Ao município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

II – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Dessa forma, o Executivo Municipal tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados, já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça a cessão de imóveis, cuja finalidade seja do interesse público devidamente comprovado, não haja prejuízo com tal ato jurídico, além de prévia avaliação dos imóveis.

Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;  
II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior<sup>3</sup>, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”

<sup>3</sup> CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação ou cessão.

A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

Todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar cessão de imóvel, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

No presente caso, trata-se de Projeto de lei de Iniciativa do Executivo Municipal, cujo objeto é a desafetação de imóvel público com o fito de destiná-lo a construção de uma unidade básica de saúde para atendimento da



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

comunidade local, cuja justificativa constante da mensagem do projeto, reside no interesse público. Não existe nenhum óbice jurídico para desafetação do bem imóvel.

Dessa forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e art. 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>.

## II.b Do Regime de Urgência.

No ofício de encaminhamento da propositura do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

### *Lei Orgânica*

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

---

<sup>4</sup> Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## *Regimento Interno*

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Destaca-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 19 de maio de 2022.

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MARTINS SANSON  
Dados: 2022.05.19  
09:04:25 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

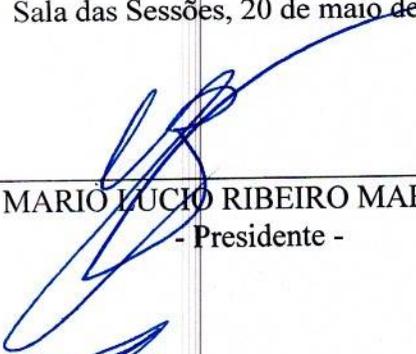
## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Desafeta imóvel de uso comum”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.



---

MÁRIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -



---

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



---

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022, tendo em pauta o Projeto de Lei nº 013/2022-GP, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Desafeta imóvel de uso comum”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por UNANIMIDADE dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

EDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022, ausente o Vereador Diego Pedrosa de Souza, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Desafeta imóvel de uso comum”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

---

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

---

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Secretário -